



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338305

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2037579-74.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Franca, em que é agravante VIBRA ENERGIA S.A, é agravado JOAQUIM BIZARRO FILHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA E JAIRO BRAZIL.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

SIDNEY BRAGA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO INTERNO

Processo nº 2037579-74.2025.8.26.0000/50000

Nº de 1ª instância: 1028883-65.2022.8.26.0196

Comarca: Franca (4ª Vara Cível)

Agravante: JOAQUIM BIZARRO FILHO

Agravado(a): VIBRA ENERGIA S.A.

Juiz(a): JULIETA MARIA PASSERI DE SOUZA

Voto nº 3.951

AGRAVO INTERNO - Decisão agravada que deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento - Recurso principal que já teve o seu mérito julgado - Perda superveniente do interesse recursal.

Recurso prejudicado.

1. Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão de fls. 26/27, que deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo executado.

Insiste o agravante que não estão presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo. Sustenta a absoluta ausência de comprovação da impenhorabilidade dos valores pelo executado. Destaca que a execução tramita desde 2022 sem satisfação, além de não ter sido comprovado que o bloqueio dos valores trará prejuízos à subsistência do agravado. Ressalta a ausência de perigo de dano, pugnando pela revogação do efeito suspensivo concedido.

Recurso tempestivo.

Seguem para julgamento conjunto o agravo de instrumento nº 2037579-74.2025.8.26.0000 e o agravo interno nº 2037579-74.2025.8.26.0000/50000.

É o relatório.

2. Desde logo, impõe-se o reconhecimento da perda do objeto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recursal deste agravo interno, diante do julgamento do mérito do agravo de instrumento nº 2037579-74.2025.8.26.0000.

Nesse cenário, não se vislumbra mais interesse na reforma da decisão de fls. 26/27, que deferiu a concessão de efeito suspensivo ao recurso principal, impedindo a admissibilidade do agravo interno na forma do art. 932, inciso III, do CPC.

3. Ante o exposto, julga-se prejudicado o agravo interno.

SIDNEY BRAGA

Relator